



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

DECISÃO SJMG-IUA-SESAP 1/2025

Processo SEI nº: 0003301-28.2025.4.06.8001
Edital: 1145244

Objeto: Processo Seletivo de Estagiários 2025 para estudantes do Curso de Administração e Direito, para formação do cadastro de reserva na Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Recorrente (curso de Direito):
Lucas Gomes Ferreira;

Recorrida: Comissão Organizadora da Subseção Judiciária de Ituiutaba/MG.

Da Tempestividade:

As interposições dos Recursos pelos recorrentes: Lucas Gomes Ferreira, nos id 1281057, estão em conformidade com os requisitos de admissibilidade e de acordo com as alíneas 6.1, 6.2 e 6.9, da disposição 6 – DOS RECURSOS, do Edital em epígrafe e recebidos, pois, tempestivos.

Das Alegações do Recorrido:

Do recurso de Lucas Gomes Ferreira (id 1281057):

Faz-se necessário, num primeiro instante, recorrer aos princípios da razoabilidade, da isonomia, da proporcionalidade e admissibilidade, considerando não menos importantes os princípios da administração pautados na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que notoriamente devem respaldar os atos da administração pública, cujos eventos dever-se-ão caminhar alinhados à regularidade formal. Sem razão o recorrente ao alegar não vislumbrar “fundamentos técnicos para a referida desclassificação” sob a alegação de que cumpriu integralmente as normas editalícias, com as quais, inclusive, declarou livremente conhecimento, no momento de sua inscrição, bem como às quais se submeteu para a livre concorrência no pleito pretendido.

Trata a alínea 2.3, disposição 2 – DAS INSCRIÇÕES, o seguinte excerto:

“2.3 O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.”

Em tempo, recorre-se à alínea 2.6, de mesma disposição, com os seguintes dizeres:

“2.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato (...).”

O Edital, documento oficial, estabelece as regras, informações e requisitos, assegurando participação isonômica, transparente e plena, que devem mostrar-se suficientemente sólidas e igualitárias para todos os candidatos, garantindo a segurança de um

tratamento equacionado.

Permeia-se, pois, que as regras, em suas alíneas, desenham o caminho a ser percorrido pelos candidatos para assegurar a apresentação dos documentos ora exigidos e que serão considerados para fins de classificação. Vejamos:

"2.1- As inscrições serão realizadas gratuitamente pelos estudantes dos cursos de Administração e de Direito, regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior, entre os dias 19 de maio a 06 de junho de 2025, exclusivamente através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfPdqXjXmv1Zg8XOF5YnCx4urnMCI-3n9LYEYCV1Eb8fEzGUw/viewform?usp=dialog>

2.1.1- Deverão ser anexados, neste mesmo link, em arquivo formato *.PDF, a cópia de documento oficial de identidade e a declaração de matrícula no curso de Administração ou Direito, que conste o período no qual o aluno está regularmente matriculado e a média global referente aos períodos cursados e concluídos, emitida e assinada pela Instituição de Ensino."

Segue excerto da alínea a e a.1, da disposição 4 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

"a) A 1^a Etapa, consistente na análise e classificação das médias globais que constam na declaração emitida e assinada pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato estiver matriculado, terá caráter classificatório e eliminatório.

a.1) A declaração emitida e assinada pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato se encontrar matriculado, com a indicação das médias globais, deverá ser enviada no ato de inscrição."

Eis o caminho válido e indicado.

Não cabe à irresignação do recorrente face ao resultado de sua desclassificação, haja vista que, diferente do que alega, no ato da sua inscrição, o mesmo NÃO enviou "dentro do prazo estipulado, declaração emitida e assinada pela instituição de ensino (contendo expressamente a indicação do meu coeficiente de rendimento global, 77,31) e histórico escolar, ambos em formato PDF conforme solicitado", mas tão somente Histórico Escolar, o qual, embora indique coeficiente de rendimento acadêmico do curso, não atesta o vínculo válido/ativo com a Instituição de Ensino, com a inequívoca indicação do período em que está matriculado/cursando, conforme a Comissão verifica no registro da inscrição do candidato em: https://drive.google.com/u/0/open?usp=forms_web&id=1MFUk-fkyx0mvvvqKO0WaoplomuwKv-p, estando, pois, em discrepância às exigências editalícias.

Destacamos que a NOTA DE ESCLARECIMENTO publicada junto ao Resultado Preliminar (id 1267404), já informou ao interessado que "Os casos que envolvam Histórico Escolar, devidamente assinado, informando a média global, porém sem Declaração assinada que ratifique a situação do candidato, inclusive o período, foram desconsiderados para fins de classificação".

No mais, embora a referida Declaração de matrícula tenha sido anexada pelo recorrente no ato de apresentação do seu Recurso, o Edital deixa claro ser vedada a inclusão/suplementação de documentos, tanto durante, quanto após os períodos de inscrição, não cabendo rediscutir o mérito, findo o prazo das inscrições para a apresentação hábil de documentação, que se concluiu no dia 06.6.2025. Vejamos:

6.10 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, complementação, suplementação ou substituição de documentos durante ou após os períodos previstos neste Edital.

(...)

10.5 Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou recursos após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital. "

Diante do exposto, pelos motivos acima elencados, resta INDEFERIDO o recurso de Lucas Gomes Ferreira.

Publique-se.

A Comissão Organizadora.

Ituiutaba/MG, 3 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ludiana Martins Silveira, Diretor(a) de Secretaria de Vara em substituição**, em 07/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saira Nobre de Sousa, Supervisor(a) de Seção I**, em 07/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Freitas Borges Gomes, Assistente Adjunto**, em 07/07/2025, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281043** e o código CRC **4E47D147**.